PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 329/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000012902-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA THE NEURO ACADEMY EDITORA CONSULTORIA E TREINAMENTO - LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, a Senhora **JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº 3XXXX6 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 858.XXX.XXX-68, residente e domiciliada nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **THE NEURO ACADEMY EDITORA CONSULTORIA E TREINAMENTO - LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.010/0001-41, com sede na Alameda dos Bosques, nº 990, Sala 105, Edifício Bosques Mall, Parque do Jiqui, Parnamirim/RN, CEP 59.153-155, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **ANDRÉ LUIZ SILVA DAVIM**, brasileiro, portador do RG nº 00X.XXX-XX4 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 010.XXX.XXX-70, residente e domiciliado em Parnamirim/RN, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para ministrar a Pal estra de Abertura da Semana da Saúde com o tema "O Protagonismo da Própria Vida: Auto rresponsabilidade, Saúde e Propósito", para magistrados(as), servidores(as), estagiários(a s) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profis sionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral, na modalidade semipresencial.

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos docume ntos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000012902-9 do CO NTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complem entar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em 19 de junho de 2026 e os d emais documentos fornecidos para instrução da contratação.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

2.1. **Objetivo Geral:**

2.1.1. Estimular magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) a reconhecerem seu papel ativo na promoção da própria saúde e qualidade de vida, desenvolvendo atitudes de autorresponsabilidade, autocuidado e propósito, contribuindo para ambientes de trabalho mais saudáveis, humanizados e produtivos, em alinhamento aos objetivos da Semana Nacional da Saúde do CNJ.

2.2. **Objetivos Específicos:**

2.2.1. Fortalecer a cultura de promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida no ambiente institucional;

2.2.2. Promover a compreensão do propósito de vida como elemento motivador para hábitos saudáveis e relações mais positivas;

2.2.3. Contribuir para a construção de uma cultura institucional de valorização da saúde, da prevenção e do bem-estar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. **Condições gerais:**

3.1.1. A Palestra de Abertura da Semana da Saúde com o tema “O Protagonismo da Própria Vida: Autorresponsabilidade, Saúde e Propósito”, refere-se a uma ação de formação de capacitação;

3.1.2. Será realizado para uma turma com o total de 300 vagas;

3.1.3. A palestra será na modalidade Semipresencial e será realizada no Auditório do Tribunal de Justiça, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual da Esmat para as comarcas do interior.

3.2. **Metodologia:**

3.2.1. A palestra será conduzida com abordagem teórico-prática. A exposição será realizada de forma dialogada, com estímulo à participação dos(as) participantes por meio de perguntas, interações e compartilhamento de experiências conforme cronograma no item 9.0 do projeto pedagógico.

3.3. **Conteúdo Programático:**

3.3.1. Palestra: O Protagonismo da Própria Vida: Autorresponsabilidade, Saúde e Propósito

3.4. Público Alvo:

3.4.1. Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral.

3.5. Carga Horária Total:

3.5.1. De 2 horas/aulas;

3.5.2. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua o § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 14, de 10 julho de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5.680, de 11 de julho de 2024.

3.6. Data:

3.6.1. Dia 24 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados/executados pelo professor **André L uiz Silva Davim**.

4.2. Não poderá ocorrer a substituição do profissional que tenha justificado a contratação por Inexigibilidade de Licitação, constante no item acima.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRA TANTE estão disciplinados no Termo de Referência.

5.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação d o regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II d o Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebime nto Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término d a execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desac ordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solide z e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execuç ão do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor total deste contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, incluídos o valor dos h onorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

8.2. As despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação do instrutor em Palma s serão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orça mentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1760

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota d e Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da n ota de empenho que albergou a contratação:**

9.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro
CEP 77.015-007
Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. O pagamento será efetuado após análise da conformidade dos serviços prestados co m o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagame nto:

10.3.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interess e do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, s e os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financ eira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o e stabelecido neste contrato:

10.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá obse rvar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

10.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebim ento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigaçã o firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo fin al será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de orde m bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3129-1, Cont a Corrente nº 33050-7**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cas o não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certid ões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

10.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamen te prestados.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidaçã o qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimpl ência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situaç ão quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante t

oda a execução contratual.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação ap licável.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à con tratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pag amento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nes ta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da si tuação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 10.7 e a data do efetivo pag amento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamen to;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Se ção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes a o Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previs to no item 11.2 deste contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços a o Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses conta dos da data do orçamento estimado, em 19/06/2026.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) me ses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrid o. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas set e casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for i gual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando f or inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo g estor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, d o Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, deste contrato se o seu equilíbrio econômico-fina nceiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alte ração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTR ATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômic o-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrésci mos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atuali zado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução No rmativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminui ção do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensá vel que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título II I, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de jan eiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualific ação que ensejaram a contratação;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a tercei ros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidad e a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou e m parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resulta ntes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

15.1.6. Cumprir regularmente as cláusulas contratuais;

15.1.7. Durante a vigência deste contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, co mpanheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de diri gente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

15.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contrata do, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização na palestra, o qu al poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de n ova autorização da CONTRATADA;

15.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrên cia da execução do serviço;

15.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contrataçã o por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efeti va contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

15.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividad es educacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis dire ta e indiretamente a esta contratação;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;

16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por mei o da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cro nológica;

16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

16.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos cons tante deste contrato;

16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessá rias;

16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados p ela CONTRATADA;

16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações a ssumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de ha bilitação e qualificação exigidas;

16.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização na palest ra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inex ecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licita r ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalida de mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administraçã o, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidame nte justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contrata ção, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em imp edimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de to dos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e se rá aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para contratação ou presta r declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade co mpetente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do va lor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 1 6º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto c onfigura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circ unstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administraç ão;

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em co mpensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das de mais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos dec orrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.8, da Cláusula Décima d este contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a C ONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressa mente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (mei o décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total deste contrat o, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios c onstantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 17.1.5 e 17.1.9, a critéri o do CONTRATANTE, este contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das demais sanções;

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contradit ório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme nor mas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta o missiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertênci a, a critério da autoridade competente;

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravi dade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade compete nte poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11;

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de a mpla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fun do Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de paga mento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse va lor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.13 3/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual nã o tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromis so arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender extinguir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na L ei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causado s ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 26.0.000012902-9 e ao ato que decl arou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao resp ectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condi ção indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo aut orização específica do CONTRATANTE;

21.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

21.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

21.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato ou substit uir o profissional que tenha justificado a inexigibilidade;

21.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do C ONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. Conforme a Resolução CNJ n.º 07/2005, é vedada a manutenção, aditamento ou pror rogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empreg ados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinid ade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessorament o, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será provi denciada pelo CONTRATANTE.

22.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão r espectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

23.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023 na gestão e fi scalização deste contrato.

23.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização dest e contrato serão exercidas pela servidora Lilian Gama da Silva e na sua ausência, pela servi dora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, lotadas na Escola Superior da Magistr atura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especific ações dos serviços para que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dad os pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados a plicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidad e e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao trata mento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

> I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa físic a identificada ou identificável;
>
> II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distri buição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou c ontrole da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extraçã o.

24.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará con forme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Toc antins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

24.3. A finalidade do tratamento de dados:

> I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Ad ministração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em es pecial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do C ONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

24.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realizaçã o das finalidades especificadas no item 24.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

24.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, d evem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efe tiva proteção a estes.

24.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim d e proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a su a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

24.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

24.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão de ste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contra to.

24.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitaçõe s de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

24.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acess o não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao g estor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorr ência do incidente.

24.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização do s dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatame nte, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão c ompletamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o ca so, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

25.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 24.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

26.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13. 709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceit os de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos co ntratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Pr oteção de Dados Pessoais, que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribun al de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

27.1. A CONTRATADA declara estar ciente e comprometida a cumprir integralmente a políti ca de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de conduta ilíci ta ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020.

27.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclu siva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sexual e d e qualquer outra natureza discriminatória.

27.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CO

NTRATANTE, colaborando com as investigações e adotando as providências necessárias par a a resolução da situação, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo de outras medida s legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambiente de trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em co nformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONT RATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus e mpregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão se r instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade co mpetente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no it em anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previs tos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrat o.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado qu e seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizan do-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Silva Davim**, **Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos**, **Diretora-Geral em Substituição**, em 21/07/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7254574** e o código CRC **A2E15A88**.